

ORTOCITY – SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
CNPJ/MF nº 55.577.977/0001-68
NIRE 35.300.646.525

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REUNIÃO DIGITAL

Acesso pelo **link:**
<https://teams.microsoft.com/meet/26600907225877?p=Qky7le359k6903AFRJ>

Ficam convocados os acionistas da **ORTOCITY – SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (“Companhia”) para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia (“Assembleia Geral”), a ser realizada **no dia 27 de março de 2026, às 14h00**, em 1ª (primeira) convocação, **por meio de videoconferência**, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”) e nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA:**

- (i) **Abertura de Filiais:** abertura de duas filiais da Companhia, sendo uma localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua da Glória, 676 - 5º andar, sala 01 - Liberdade, CEP: 01510-001 e outra na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.229 – 9º andar – Sala 2 - Santa Cecília, 01227-904 e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir as novas filiais.
- (ii) **Autorização aos Administradores:** a autorização para os Administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir o quanto deliberado na presente AGE.

Informações Gerais:

Nos termos do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados das Sras. Patrícia Passos e Vanessa Coelho (Jurídico) – patricia.passos@opty.com.br e vanessa.coelho@opty.com.br, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ou (iii) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há

menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia até, no máximo, 30 (trinta) minutos anteriores ao horário da abertura dos trabalhos.

Alternativamente, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por meio do envio de boletim de voto a distância (“Boletim”), o qual conterá, na forma da IN DREI 81, (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, (ii) orientações sobre o seu envio à Companhia, (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do sócio, bem como de eventual representante e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

O Boletim deverá ser devolvido à Companhia, devidamente preenchido e assinado pelo acionista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, nos termos da IN DREI 81. A Companhia deve, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do Boletim, comunicar (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido e (b) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

São Paulo/SP, 20 de março de 2026.

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Presidente do Conselho de Administração